



RESOLUÇÃO CCLM Nº 03/2014

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado, do Curso de Licenciatura em Música da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, Centro de Humanidades, *campus* de Campina Grande, e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Música da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES nº 2/2004, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Música;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 02/2002, institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da educação básica em nível superior;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 08/2008, aprova a criação do Curso de Música, na Unidade Acadêmica de Arte e Mídia do Centro de Humanidades, do *campus* de Campina Grande, desta universidade;

Considerando o Art. 8º, da Resolução CSE/UFCG nº 08/2012, que aprova a estrutura curricular contida no Projeto Pedagógico do Curso de Música, modalidade licenciatura, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, do Centro de Humanidades, do *campus* de Campina Grande;

Tendo em vista as deliberações do Colegiado do Curso, em reunião realizada no dia 31 de março de 2014 (Processo nº 23096.010341/14-87);

RESOLVE:



Art. 1º Regular o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Música, modalidade Licenciatura, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, do Centro de Humanidades, da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º Em atendimento à legislação dos cursos de Licenciatura, o curso possui uma carga horária de 420 horas dedicadas ao Estágio Curricular Supervisionado. Este estágio será realizado, preferencialmente em escolas voltadas para a educação infantil, ensino fundamental e médio da rede pública municipal e/ou estadual, ou da rede privada.

§ 1º Os Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Licenciatura em Música estão distribuídos da seguinte forma:

Estágio Curricular Supervisionado I – Educação Infantil e/ou nas atividades de extensão da área de música da UFCA

Estágio Curricular Supervisionado II – Ensino Fundamental I e/ou nas atividades de extensão da área de música da UFCA

Estágio Curricular Supervisionado III – Ensino Fundamental II e/ou nas atividades de extensão da área de música da UFCA

Estágio Curricular Supervisionado IV – Ensino Médio e/ou nas atividades de extensão da área de música da UFCA

Art. 3º Para que o estudante, a partir do quinto período do curso, passe a tomar contato com a realidade na qual deverá trabalhar, será necessário que a UFCA firme convênios de parcerias com escolas, empresas e instituições. Em se tratando de escolas, o convênio deverá ser firmado através das Secretarias de Educação, para que os estudantes da Licenciatura em Música tenham um campo de estágio fértil, reiterando assim a prática como componente curricular, bem como outras instituições nas quais os alunos venham estagiar. O estágio possibilitará aos futuros educadores a inserção no cotidiano de escolas de ensino básico para planejar, desenvolver e avaliar atividades musicais.

Art. 4º O aluno deverá realizar o estágio sob a orientação de um professor designado pela Unidade Acadêmica vinculada ao Curso, e sob a supervisão, no campo de estágio, de um profissional de nível superior, da área de formação, idêntica ou correlata à do estagiário.

Art. 5º Ao professor orientador caberá:

- I. Analisar o plano de atividades;
- II. Orientar o Estágio Curricular Supervisionado na execução do Plano de Atividades com fins de atingir os objetivos propostos;
- III. Orientar a elaboração do Relatório Final de Atividades;
- IV. Participar da avaliação final do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 6º Ao estagiário compete:



- I. Matricular-se no componente, preencher e encaminhar documentos necessários à execução do Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Executar todas as atividades previstas em seu plano de trabalho, visando atender aos objetivos;
- III. Buscar atender as orientações de seu supervisor e orientador;
- IV. Elaborar e encaminhar o Relatório Final de atividades conforme as normas e prazos estabelecidos.

Art. 7º Ao Supervisor do Estágio Curricular Supervisionado compete:

- I. Primar pelo cumprimento do Plano de Atividades, identificando e solucionando eventuais entraves à realização de tarefas;
- II. Repassar experiências e induzir o Estagiário a exercer seus conhecimentos técnicos na rotina de trabalho;

Art. 8º Depois de efetuada a matrícula na disciplina Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com os procedimentos da Coordenação do Curso, o aluno deverá, num prazo máximo de 20 dias, apresentar ao professor responsável pela disciplina Estágio Curricular Supervisionado os seguintes documentos:

- a) Termo de compromisso de estágio.
- b) Plano de estágio.

Art. 9º Ao final da disciplina Estágio Curricular Supervisionado o aluno deverá apresentar ao professor orientador relatório das atividades desenvolvidas por ele durante o estágio. O relatório deverá ser entregue até o último dia de aulas estabelecido no Calendário Acadêmico. Cabe ao professor supervisionar e orientar o aluno quanto ao conteúdo e desenvolvimento do relatório a ser apresentado.

Art. 10 A avaliação será feita de acordo com o modelo previsto pelo professor responsável da disciplina Estágio Curricular Supervisionado, definido no plano de curso da disciplina, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) e em concordância com a legislação vigente: Resolução CSE/UFCG 26/2007.

Art. 11 Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, na área objeto do estágio em que estiver matriculado, poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas de acordo com a Resolução CNE/CP, de 2 de 19 de fevereiro de 2002.

§ 1º O aluno deverá encaminhar à Coordenação do Curso solicitação de dispensa das atividades mediante comprovante de atuação na educação básica, contendo: instituição, carga horária, conteúdo da disciplina e plano de curso.

§ 2º Ao Colegiado do Curso caberá avaliar a carga horária a ser reduzida após a avaliação dos documentos apresentados anexos à resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
UNIDADE ACADÊMICA DE ARTE E MÍDIA
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA

Art. 12 A jornada de atividade em estágio obedecerá ao Art. 10, Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Música.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Campina Grande, 03 de novembro de 2014.

Marisa Nóbrega Rodrigues
Presidente do Colegiado